



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

19ª Legislatura - Autógrafos - Livro Nº 3 - Fl. Nº 118

AUTÓGRAFO Nº 123/XIX

PROJETO DE LEI Nº 143/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 5.849, DE 6 DE JUNHO DE 2014, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria da Prefeita Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. O art. 3º da Lei nº 5.849, de 6 de junho de 2014, que "Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º. O prazo para cumprimento da notificação e execução da limpeza do terreno será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir:

I. da data do recebimento da correspondência constante do respectivo Aviso de Recebimento (AR); ou

II- da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui; ou

III- da data de publicação na imprensa local, quando for o caso.

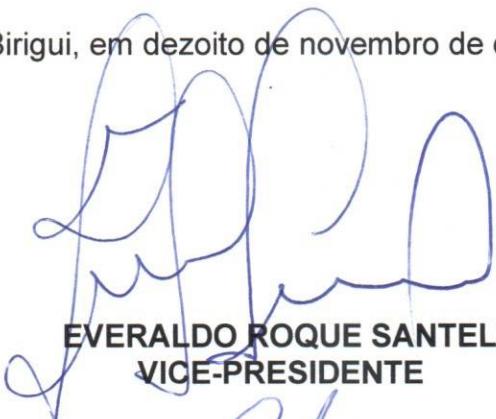
§ 1º. A critério da Prefeitura Municipal, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do interessado.

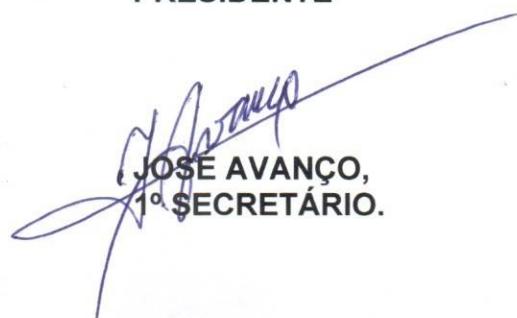
§ 2º. O descumprimento do prazo estabelecido implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado da área total do terreno."

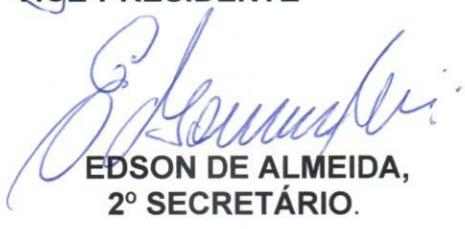
ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes da Lei Municipal nº 6.140, de 28 de dezembro de 2015.

Câmara Municipal de Birigui, em dezoito de novembro de dois mil e vinte e cinco.


REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VICE-PRESIDENTE


JOSE AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.


EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO.